

Logo, entendemos que não justifica a contagem da base de cálculo do art. 429 da CLT para as ocupações que não podem ser exercidas por menores de 18 anos, pois os aprendizes poderiam sofrer consequências mais graves em razão da exposição aos agentes prejudiciais à saúde do que o empregado maior de idade.

Motivo pelo qual pedimos apoio dos demais parlamentares para aprovação da emenda que versa sobre a exclusão das atividades noturnas, perigosas e insalubres para o compute do cumprimento da cota de aprendizagem.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2022.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**

Progressistas

CD/22468.51793-00

CD 224685179300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224685179300>